PEDIDO DE COMPRA: 001610 / 2026
EMISSÃO: 19/08/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Objetivo: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE MATRICULADO E EM SITUAÇÃO ATIVA PERANTE JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS.

Justificativa: O credenciamento justifica-se pela necessidade de alienação dos bens móveis inservíveis do Município, evitando custos de guarda e deterioração. A contratação de leiloeiros oficiais permitirá a realização dos leilões com estrutura técnica adequada, maior publicidade, competitividade, transparência e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de São Luiz Gonzaga/RS possui bens móveis inservíveis que não atendem mais às necessidades da Administração e cuja permanência gera ocupação de espaços, custos de guarda e risco de deterioração e desvalorização. Dessa forma, faz-se necessária a realização de leilões públicos para a alienação desses bens, mediante atuação de profissionais habilitados e com estrutura adequada para organizar, divulgar e conduzir os certames, garantindo ampla participação, transparência, segurança e obtenção do melhor resultado para o Município.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Luiz Gonzaga, conforme o item: "44947 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL.", estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de leiloeiros oficiais regularmente matriculados e em situação ativa perante Junta Comercial competente, observadas as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, para a prestação de serviços comuns de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Luiz Gonzaga/RS, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 31, § 1º, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. PECULIARIDADES DO OBJETO

1.1. CARACTERÍSTICAS

ITEM 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL.

PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO DO LEILÃO:
Compreende o levantamento das informações necessárias à realização do leilão, a análise das instruções fornecidas pelo Município, a vistoria dos bens, o apoio à organização e à formação dos lotes, a elaboração do cronograma de atividades e a preparação dos materiais necessários ao certame. A composição dos lotes e os valores mínimos de alienação deverão ser previamente aprovados pelo Município.

ELABORAÇÃO DO CATÁLOGO DOS BENS:
Compreende a elaboração do catálogo do leilão, contendo a descrição dos bens, fotografias, estado aparente de conservação, localização, valor mínimo, condições de pagamento, período de visitação e demais informações necessárias aos interessados, observadas as informações e avaliações fornecidas ou aprovadas pelo Município.

DIVULGAÇÃO DO LEILÃO:
Abrange a divulgação do leilão e dos respectivos lotes no sítio eletrônico e na plataforma utilizada pelo leiloeiro, bem como em outros meios de comunicação adequados, visando assegurar ampla publicidade, alcance e competitividade, sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade do Município.

DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA:
Compreende a disponibilização de plataforma eletrônica própria ou contratada, sem custos para o Município, que permita o cadastramento e a identificação dos interessados, a apresentação e o registro de lances, o acompanhamento público do

certame, a preservação do histórico das operações e a emissão de relatórios, assegurando autenticidade, transparência e segurança.

VISITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS:

Compreende a organização da visitação aos bens, em conjunto com o Município, e a disponibilização de canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas relativas ao cadastramento, às condições do leilão, aos lotes, aos pagamentos e à retirada dos bens.

CONDUÇÃO DO LEILÃO:

Compreende a condução pessoal do leilão pelo leiloeiro oficial designado, mediante recebimento de lances e declaração do arrematante que apresentar o maior lance, desde que igual ou superior ao valor mínimo fixado pelo Município, observadas as condições do edital e a legislação aplicável.

PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO LEILÃO:

Abrange a identificação dos arrematantes, a emissão da ata do leilão, o acompanhamento dos pagamentos, a comunicação de eventuais inadimplementos, a elaboração de relatórios individualizados dos lotes e a prestação de contas ao Município, além do apoio necessário à formalização e à retirada dos bens arrematados.

2. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de leiloaria oficial, objeto do presente processo de credenciamento, deverão ser prestados na forma e nas condições a seguir estabelecidas.

2.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, mediante justificativa da Administração. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo. Após a habilitação e a homologação de cada interessado, será formalizado Termo de Credenciamento individual.

2.2. O credenciamento não obriga o Município à realização da quantidade máxima estimada de leilões nem à contratação de todos os credenciados, ficando as convocações condicionadas à existência de bens aptos à alienação e ao interesse da Administração.

2.3. Os serviços serão solicitados pelo setor municipal responsável pela gestão patrimonial, conforme a necessidade, mediante convocação formal do leiloeiro selecionado para cada leilão.

2.4. A distribuição dos leilões será realizada por sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados, observando-se os seguintes critérios objetivos:

a) a ordem inicial do rodízio será definida mediante sorteio público entre os leiloeiros habilitados no primeiro período de credenciamento;

b) após a realização do leilão, o profissional convocado será reposicionado no final da lista;

c) os novos credenciados serão incluídos no final da lista, conforme a ordem cronológica de homologação de seus credenciamentos;

d) na hipótese de recusa, impedimento ou indisponibilidade para a realização do leilão, será convocado o próximo credenciado, sendo o profissional que recusou reposicionado no final da lista.

2.5. O leiloeiro deverá manifestar sua aceitação no prazo estabelecido na convocação, não inferior a 2 (dois) dias úteis. A ausência de manifestação será considerada recusa à convocação específica.

2.6. Os leilões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, por meio de plataforma própria ou contratada pelo leiloeiro oficial. Excepcionalmente, poderá ser adotada a forma presencial ou simultânea, desde que seja previamente demonstrada, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, a inviabilidade técnica ou a desvantagem da utilização exclusiva da forma eletrônica. Na hipótese de realização presencial ou simultânea, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, devendo a respectiva gravação ser juntada aos autos após o encerramento do procedimento, nos termos dos arts. 17, §§ 2º e 5º, e 31, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A data de realização de cada leilão será definida em conjunto com o Município, observados os prazos legais de divulgação do edital e de recepção dos lances.

2.8. Todos os custos relacionados à prestação dos serviços, incluindo plataforma eletrônica, pessoal de apoio, deslocamentos, fotografias, elaboração de catálogos, divulgação complementar, materiais e demais despesas operacionais, deverão estar abrangidos pela comissão do leiloeiro, não sendo devido qualquer reembolso pelo Município.

2.9. O valor correspondente aos bens arrematados deverá ser recolhido diretamente ao Município, mediante conta bancária ou documento de arrecadação indicado pela Administração, separadamente da comissão devida ao leiloeiro.

2.10. O leiloeiro deverá apresentar a ata, os relatórios e a prestação de contas do leilão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, sem prejuízo da posterior atualização das informações relativas aos pagamentos e à retirada dos bens.

2.11. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável, após a realização do leilão e a entrega da ata e dos relatórios correspondentes;

b) definitivamente, após a conferência da prestação de contas, dos pagamentos realizados e do cumprimento integral das obrigações relacionadas ao leilão.

3. REMUNERAÇAO DO LEILOEIRO

3.1. O leiloeiro será remunerado exclusivamente mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo respectivo arrematante, conforme o Decreto nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI nº 52/2022.
3.2. Não será devido pelo Município qualquer pagamento de comissão, honorários, despesas operacionais, reembolsos ou indenizações ao leiloeiro credenciado.
3.3. A comissão será paga diretamente ao leiloeiro, de forma separada do valor correspondente ao bem arrematado, devendo o profissional emitir ao arrematante o respectivo documento fiscal ou recibo.
3.4. O Município não será responsável pelo pagamento da comissão em relação aos lotes não arrematados, retirados, anulados ou cujo arrematante se torne inadimplente.
3.5. É vedada a cobrança dos arrematantes de comissão em percentual diverso do estabelecido no edital, bem como de taxas administrativas, reembolsos ou outros valores não expressamente autorizados.
3.6. Os tributos e demais encargos incidentes sobre a comissão recebida serão de responsabilidade exclusiva do leiloeiro.

4. DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. Documentos relativos à habilitação jurídica e profissional:
a) documento oficial de identificação com fotografia;
b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) certidão ou declaração expedida pela Junta Comercial competente, comprovando que o leiloeiro se encontra com matrícula ativa e regular, sem suspensão ou impedimento para o exercício da profissão;
d) comprovação do registro como empresário individual e inscrição no CNPJ, quando o leiloeiro estiver organizado dessa forma, sem prejuízo da natureza pessoal de sua atuação;
4.3. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando cabível;
b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias;
c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
f) Certificado de Regularidade do FGTS, quando o interessado estiver inscrito como empregador ou equiparado, ou declaração de que não possui empregados e não está sujeito ao respectivo recolhimento.
4.4. Documentos relativos à qualificação técnica:
a) comprovação da disponibilidade de plataforma eletrônica própria ou contratada, mediante apresentação do endereço eletrônico, contrato, declaração do fornecedor ou outro documento equivalente;
b) declaração de que possui estrutura operacional, equipamentos, pessoal de apoio e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
c) declaração de conhecimento das condições e informações necessárias à execução do objeto.
4.6. Declarações obrigatórias:
a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando aplicável;
b) declaração de inexistência de fatos impeditivos para participar do credenciamento ou contratar com a Administração;
c) declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as autoridades e agentes públicos mencionados no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
d) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;
e) declaração de que não exerce atividade incompatível ou vedada pela legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro.
Considerando que a remuneração do leiloeiro será paga diretamente pelos arrematantes, sem adiantamento ou desembolso financeiro pelo Município, e que os valores dos bens arrematados serão recolhidos diretamente à Administração, não serão exigidos documentos de qualificação econômico-financeira, por não se mostrarem indispensáveis à adequada execução do objeto, sem prejuízo da comprovação da regularidade fiscal, profissional e técnica dos interessados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATANTE**:
5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital, o Termo de Credenciamento e o instrumento correspondente a cada leilão.
5.2. Assegurar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução dos serviços.
5.3. Fornecer a relação dos bens destinados à alienação, com suas características, localização, estado de conservação,

documentação disponível e demais informações necessárias.
5.4. Providenciar a classificação dos bens como inservíveis, sua avaliação e a fixação dos valores mínimos de alienação, mediante atuação de comissão ou servidores competentes.
5.5. Manter os bens sob sua guarda e responsabilidade até a respectiva entrega aos arrematantes, salvo previsão expressa em sentido diverso.
5.6. Analisar e aprovar a composição dos lotes, o catálogo, o edital do leilão e os demais documentos elaborados pelo leiloeiro.
5.7. Promover as publicações oficiais legalmente exigidas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.
5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
5.9. Disponibilizar a conta bancária ou os documentos de arrecadação necessários ao recolhimento dos valores dos bens arrematados.
5.10. Conferir os pagamentos e autorizar a retirada dos bens pelos respectivos arrematantes.
5.11. Comunicar ao leiloeiro qualquer alteração, suspensão, retirada de lote ou fato que possa interferir na realização do leilão.
5.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
São obrigações do **CONTRATADO**:
5.13. Executar os serviços conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Credenciamento e no instrumento correspondente a cada leilão.
5.14. Conduzir pessoalmente o leilão, utilizando sua matrícula válida perante Junta Comercial competente, não sendo admitida a delegação do pregão, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
5.15. Disponibilizar plataforma eletrônica adequada, própria ou contratada, que assegure ampla publicidade, autenticidade, segurança, registro dos lances e identificação dos participantes.
5.16. Elaborar o catálogo dos bens, produzir registros fotográficos e disponibilizar as informações relativas aos lotes na plataforma eletrônica.
5.17. Promover ampla divulgação complementar do leilão, sem prejuízo das publicações oficiais realizadas pelo Município.
5.18. Disponibilizar canais de atendimento aos interessados e orientar quanto ao cadastramento, à apresentação de lances, ao pagamento e à retirada dos bens.
5.19. Organizar, em conjunto com o Município, os períodos de visitação dos bens.
5.20. Fazer conhecidas aos interessados, antes do início do leilão, as condições de venda, pagamento e retirada dos bens, bem como seu estado aparente de conservação.
5.21. Não aceitar lances inferiores aos valores mínimos fixados pelo Município.
5.22. Cobrar exclusivamente dos arrematantes a comissão de 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais não previstos no edital.
5.23. Emitir ata circunstanciada do leilão, indicando os lotes, lances vencedores, dados dos arrematantes, valores alcançados e eventuais ocorrências.
5.24. Apresentar relatórios e prestação de contas individualizada, identificando os lotes arrematados, não arrematados, retirados ou sujeitos a inadimplemento.
5.25. Comunicar imediatamente ao Município eventual inadimplemento, desistência indevida, fraude ou irregularidade praticada por participante ou arrematante.
5.26. Manter os registros eletrônicos, documentos, comprovantes e históricos de lances pelo prazo legal, disponibilizando-os ao Município e aos órgãos de controle sempre que solicitado.
5.27. Responsabilizar-se pela integralidade dos tributos, encargos, emolumentos, despesas operacionais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à equipe utilizada na execução dos serviços.
5.28. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.29. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos solicitados.
5.30. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no cadastramento e tratamento dos dados dos participantes e arrematantes.
5.31. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.
5.32. Comunicar imediatamente qualquer suspensão, alteração, cancelamento ou irregularidade de sua matrícula profissional.
5.33. Não adquirir, direta ou indiretamente, para si ou para pessoas impedidas pela legislação, bens cuja venda lhe tenha sido confiada.
5.34. Não delegar a condução do pregão, ressalvadas as hipóteses de substituição por preposto habilitado ou por outro leiloeiro, nas condições previstas na legislação profissional, mediante prévia comunicação à Junta Comercial e anuência do Município. As atividades auxiliares poderão ser executadas por terceiros, permanecendo o leiloeiro integralmente responsável.

6. SANÇÕES

6.1. O interessado, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente, observada a aplicação ao caso

concreto, pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
V - não manter o requerimento, a aceitação ou as condições assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o instrumento contratual ou não apresentar a documentação exigida quando convocado;
VII - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
6.2. Poderão ser aplicadas ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.
6.4. As irregularidades que também possam caracterizar infração profissional serão comunicadas à Junta Comercia competente para adoção das providências de sua competência.

7. EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

7.1. O instrumento correspondente a cada leilão será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.
7.2. A extinção poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
7.3. O leiloeiro poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:
a) pedido formal do próprio credenciado;
b) perda das condições de habilitação ou da regularidade da matrícula profissional;
c) recusa reiterada e injustificada das convocações;
d) descumprimento das obrigações estabelecidas no edital ou no Termo de Credenciamento;
e) aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;
f) prática de irregularidade grave na condução ou na prestação de contas de leilão.
7.4. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, exceto quando decorrer de pedido do próprio interessado.
7.5. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e observância do prazo estabelecido no edital.
7.6. O descredenciamento não prejudicará a conclusão dos leilões já iniciados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.
7.7. O instrumento será extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha atuado no credenciamento, na gestão ou na fiscalização, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
7.8. O edital de credenciamento poderá ser anulado em caso de ilegalidade ou revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, observada a legislação aplicável.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de planejamento, as quantidades estimadas para o período de vigência do credenciamento foram definidas com base no levantamento dos bens móveis inservíveis e na informação técnica elaborada pelo setor responsável pela gestão patrimonial, documentos anexados ao processo. O levantamento demonstra a necessidade inicial de realização de, no mínimo, 1 (um) leilão, bem como a possibilidade de realização de leilões complementares, até o limite máximo estimado de 20 (vinte) eventos, à medida que novos bens forem classificados como inservíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial	01	20

Será designado um leiloeiro credenciado para a realização de cada leilão, conforme o sistema de rodízio estabelecido.

A quantidade de bens e de lotes de cada leilão não poderá ser previamente definida com exatidão, pois dependerá do levantamento patrimonial, da classificação dos bens como inservíveis, da avaliação e da autorização da autoridade competente. A quantidade indicada possui caráter estimativo e não obriga o Município à realização integral dos leilões previstos, que ocorrerão conforme a necessidade e o interesse da Administração.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de alienação dos bens móveis inservíveis, foram identificadas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA 1 - REALIZAÇÃO DOS LEILÕES POR SERVIDOR MUNICIPAL DESIGNADO

A Lei nº 14.133/2021 permite que o leilão seja conduzido por servidor designado pela autoridade competente. Essa alternativa dispensaria a contratação de leiloeiro oficial, mas exigiria que o Município disponibilizasse servidor capacitado, equipe de apoio, plataforma eletrônica, estrutura de divulgação e recursos necessários à organização, condução e prestação de contas dos leilões.
Embora juridicamente possível, a solução aumentaria a carga de trabalho dos servidores municipais e poderia gerar custos com plataforma, capacitação, divulgação e estrutura operacional.

ALTERNATIVA 2 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL POR MEIO DE PREGÃO

Outra possibilidade seria a realização de pregão para selecionar um leiloeiro oficial, utilizando o critério de maior desconto sobre a comissão cobrada dos arrematantes, conforme o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Essa alternativa permitiria a seleção de um único profissional para a realização dos leilões previstos, mas exigiria a realização de procedimento licitatório competitivo e concentraria a execução dos serviços em apenas um contratado, oferecendo menor flexibilidade diante de eventuais recusas, impedimentos ou indisponibilidade.

ALTERNATIVA 3 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O credenciamento possibilita a habilitação de todos os leiloeiros oficiais que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, mantendo profissionais qualificados disponíveis para futuras convocações.
A distribuição dos leilões poderá ser realizada por critérios objetivos de rodízio, assegurando tratamento isonômico aos credenciados. O procedimento também permite o cadastramento permanente de novos interessados, amplia a disponibilidade de profissionais e reduz o risco de descontinuidade.
Além disso, os leiloeiros disponibilizarão a estrutura e a plataforma necessárias e serão remunerados pela comissão de 5% paga diretamente pelos arrematantes, sem pagamento de comissão ou reembolso de despesas pelo Município.

ALTERNATIVA 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PLATAFORMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

Também seria possível contratar empresa especializada para fornecer plataforma eletrônica e executar atividades auxiliares, como divulgação, cadastramento dos interessados e suporte operacional.
Entretanto, essa alternativa não substitui a necessidade de designação de servidor municipal ou de leiloeiro oficial para a condução do leilão, uma vez que o exercício do pregão possui natureza pessoal. A contratação separada também poderia gerar custos diretos ao Município e maior complexidade na gestão das responsabilidades.

CONCLUSÃO

Considerando a previsão de realização de leilões sucessivos, a necessidade de estrutura técnica e operacional especializada, a possibilidade de cadastramento de diversos profissionais e a ausência de pagamento de comissão pelo Município, conclui-se que o **credenciamento de leiloeiros oficiais** representa a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração.
A solução proporciona maior flexibilidade, continuidade, publicidade e segurança na realização dos leilões, além de permitir a distribuição objetiva da demanda entre os profissionais regularmente habilitados.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação não acarretará despesas orçamentárias para o Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro corresponderá à comissão de **5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados e pagos**, a ser suportada diretamente pelos respectivos arrematantes.
Assim, o valor estimado de desembolso do Município para a contratação é de **R$ 0,00 (zero reais)**, não sendo devido ao leiloeiro qualquer pagamento de comissão, honorários ou reembolso de despesas.
Embora esteja prevista a realização de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 20 (vinte) leilões, não é possível determinar previamente o valor econômico total do credenciamento, pois a remuneração dependerá dos bens incluídos em cada leilão e dos valores efetivamente alcançados nas arrematações.
Para fins de mensuração do valor econômico de cada contratação, será utilizada a seguinte fórmula:
Valor econômico estimado = valor total de avaliação dos bens a serem leiloados × 5%.
Após a avaliação dos bens e a definição dos lotes de cada leilão, o Município registrará no respectivo processo administrativo o valor estimado dos bens e o correspondente valor econômico estimado da comissão, sem que isso represente despesa pública, reserva orçamentária ou obrigação de pagamento pela Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados e em situação ativa perante Junta Comercial competente, observadas as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, para futura e eventual prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Luiz Gonzaga/RS.
O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a inscrição de novos interessados. Todos os profissionais que cumprirem os requisitos estabelecidos serão credenciados, sendo convocados conforme a necessidade da Administração e mediante sistema objetivo de rodízio.
Estima-se a realização de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 20 (vinte) leilões. Cada leilão será previamente autorizado pelo Município, que ficará responsável pela classificação dos bens como inservíveis, avaliação, definição dos lotes e dos valores mínimos de alienação, além da fiscalização dos serviços.
O leiloeiro convocado deverá executar todas as atividades necessárias à realização do leilão, incluindo vistoria dos bens, apoio à formação dos lotes, elaboração do catálogo, registros fotográficos, divulgação, disponibilização de plataforma eletrônica, cadastramento e atendimento dos interessados, organização da visitação, condução do certame, emissão da ata, acompanhamento dos pagamentos e prestação de contas.
Os leilões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, por meio de plataforma própria ou contratada pelo leiloeiro, garantindo segurança, transparência, ampla publicidade e registro dos lances. A realização presencial ou simultânea dependerá de justificativa e autorização da Administração.
Os valores correspondentes aos bens arrematados serão recolhidos diretamente ao Município. O leiloeiro será remunerado pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, não havendo pagamento de comissão, honorários ou reembolso de despesas pelo Município.
A solução abrangerá todo o ciclo de realização dos leilões, desde a convocação do profissional até a entrega da prestação de contas e o recebimento definitivo dos serviços, proporcionando maior eficiência, publicidade, competitividade e segurança na alienação dos bens públicos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de serviços deverão observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.
No presente caso, não se mostra tecnicamente viável parcelar as atividades que compõem um mesmo leilão, como preparação, organização dos lotes, divulgação, disponibilização da plataforma eletrônica, condução do certame e prestação de contas. Essas atividades são interdependentes e devem permanecer sob a responsabilidade de um único leiloeiro oficial, assegurando unidade operacional, segurança, controle e definição clara das responsabilidades.
Entretanto, considerando que poderão ser realizados entre 1 (um) e 20 (vinte) leilões, será adotado o parcelamento da demanda por evento. Assim, cada leilão será considerado uma unidade autônoma de execução e será atribuído integralmente a um dos profissionais credenciados, conforme o sistema de rodízio estabelecido.
Esse modelo permite a participação de diversos leiloeiros, evita a concentração da demanda em um único profissional e assegura sua distribuição equitativa, sem gerar perda de economia de escala ou custos adicionais para o Município.
Dessa forma, conclui-se pela adoção do **parcelamento entre os diferentes leilões**, sem divisão das atividades integrantes de um mesmo evento, preservando-se a responsabilidade técnica e operacional do leiloeiro designado.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A partir da Análise de Riscos realizada para o credenciamento de leiloeiros oficiais, identificaram-se, entre os principais riscos, o eventual descumprimento das obrigações pelo profissional credenciado, a divulgação insuficiente dos leilões, falhas na plataforma eletrônica, irregularidades no registro dos lances e inconsistências na prestação de contas. Para mitigação e gerenciamento desses riscos, o processo contempla a previsão de penalidades, obrigações específicas e fiscalização objetiva, contínua e efetiva pelos responsáveis legais e fiscais do contrato.
Pretende-se, com o presente credenciamento, assegurar a disponibilidade de leiloeiros oficiais habilitados e com estrutura adequada para a preparação, organização, divulgação e condução dos leilões, em condições padronizadas e mediante comissão de 5% (cinco por cento) paga diretamente pelos arrematantes, sem ônus financeiro para o Município.
Almeja-se, ainda, garantir tratamento isonômico entre os credenciados, mediante critérios objetivos de distribuição dos leilões, bem como promover ampla publicidade e livre competição entre os interessados na aquisição dos bens. Busca-se prevenir favorecimentos, manipulação de lances, alienações por valores inferiores aos mínimos estabelecidos e demais irregularidades, contribuindo para a obtenção de resultados mais vantajosos, a correta gestão do patrimônio público e o atendimento do interesse da coletividade.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de realização de obras, adequações físicas, aquisição de equipamentos ou capacitação específica de servidores. Contudo, deverão ser adotadas as providências administrativas e processuais necessárias à regular realização do credenciamento e à posterior execução dos leilões.
A Secretaria Municipal de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados.
Para que a contratação alcance os resultados pretendidos, deverão ser concluídas as seguintes etapas:
a) conclusão do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da Análise de Riscos e dos demais documentos da fase preparatória;
b) elaboração da minuta do edital de credenciamento e de seus anexos;
c) designação dos agentes ou da comissão responsáveis pela condução do procedimento de credenciamento;
d) designação do gestor, do fiscal do contrato e de seus respectivos substitutos;
e) elaboração da minuta do Termo de Credenciamento e, quando aplicável, do instrumento contratual ou instrumento equivalente decorrente de cada convocação;
f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes do parecer, mediante a realização dos ajustes, complementações ou justificativas pertinentes;
h) publicação e divulgação do edital de credenciamento e de seus anexos;
i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
j) realização do procedimento de credenciamento, compreendendo o recebimento e a análise dos documentos, a habilitação dos interessados e a divulgação dos resultados;
k) homologação do procedimento e publicação da relação dos leiloeiros credenciados, observada a ordem e o critério objetivo de distribuição das demandas estabelecidos no edital;
l) previamente à realização de cada leilão, levantamento dos bens, declaração de inservibilidade, avaliação, organização dos lotes e verificação da documentação e de eventuais ônus ou pendências;
m) convocação do leiloeiro credenciado, conforme o sistema de rodízio estabelecido, seguida da formalização do respectivo instrumento contratual ou equivalente; e
n) publicação e divulgação dos instrumentos celebrados nos meios legalmente exigidos.
Considerando que a remuneração do leiloeiro oficial corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, sem qualquer desembolso por parte do Município, não haverá necessidade de certificação de disponibilidade orçamentária nem de emissão de empenho para pagamento dos serviços.
Caso necessário em razão dos procedimentos internos, poderá ser juntada aos autos declaração do setor contábil quanto à inexistência de despesa e de impacto orçamentário para o Município.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que os serviços necessários à preparação, organização, divulgação complementar e condução dos leilões, inclusive o fornecimento da plataforma eletrônica, serão executados pelo próprio leiloeiro oficial credenciado.
As atividades de levantamento patrimonial, declaração de inservibilidade, avaliação dos bens, definição dos lotes e dos valores mínimos, regularização documental, publicação oficial e fiscalização serão realizadas pela Administração Municipal, por meio dos servidores ou das comissões formalmente designadas.

Caso surja a necessidade excepcional de contratação de serviços auxiliares não abrangidos pelo presente credenciamento, estes serão objeto de procedimento próprio, devidamente planejado e justificado, sem constituir condição prévia ou impedir a execução da contratação pretendida.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O credenciamento de leiloeiros oficiais não apresenta impactos ambientais negativos significativos de forma direta. Eventuais impactos poderão decorrer da movimentação, do transporte ou da destinação inadequada dos bens arrematados, especialmente quando houver óleos, combustíveis, pneus, baterias, equipamentos eletrônicos ou outros materiais potencialmente contaminantes.
Como medidas mitigadoras, os bens deverão permanecer adequadamente armazenados pelo Município até sua entrega, cabendo ao arrematante realizar a retirada, o transporte, o reaproveitamento ou a eventual destinação em conformidade com a legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à logística reversa, quando cabível.
A alienação apresenta impacto ambiental positivo ao possibilitar a reutilização, a recuperação e a reciclagem dos bens inservíveis, reduzindo o descarte de resíduos e contribuindo para o aproveitamento sustentável dos recursos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na necessidade apresentada, no levantamento de mercado e nas especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação pretendida, considerando sua adequação técnica e operacional, a disponibilidade de profissionais habilitados, a ausência de desembolso financeiro pelo Município e a remuneração do leiloeiro conforme os parâmetros legalmente estabelecidos.